



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

PROCESSO Nº 301/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

AVISO

Encontra-se aberto, na Prefeitura Municipal de Antônio Prado/RS, situada na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas, interessadas em participar do Festival das Artes de Antônio Prado. O evento é financiado via Edital SEDAC nº 003/2023, Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares.

Regem o presente Chamamento Público a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

As inscrições poderão ser realizadas a partir das **8 horas, do dia 10 de setembro até o dia 04 de outubro de 2024**, através do e-mail cultura@antonioprado.rs.gov.br.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria da Administração, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 11h45min e das 13h15min às 17h30min, ou pelo site <https://www.antonioprado.rs.gov.br/> e, quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (54) 3293 5604.

Antônio Prado/RS, 04 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

PROCESSO Nº 301/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO, por meio da Secretaria Municipal da Administração, Departamento de Compras e Licitações, situada na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Bairro Centro, CEP 95.250-000, Centro Administrativo Municipal, em Antônio Prado/RS, realizará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

As inscrições poderão ser realizadas a partir das **8 horas, do dia 10 de setembro até o dia 04 de outubro de 2024**, através do e-mail cultura@antonioprado.rs.gov.br.

1 – OBJETO

O objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO é o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas, interessadas em participar do Festival das Artes de Antônio Prado. O evento é financiado via Edital SEDAC nº 003/2023, Chamada Pública de Coinvestimento – Eventos Culturais Populares, conforme especificações no **Anexo VII** – Estudo Técnico Preliminar e **Anexo VIII** – Termo de Referência, deste edital.

2 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para a participação no Chamamento Público, os interessados, deverão apresentar os documentos de habilitação e ficha de inscrição através do e-mail cultura@antonioprado.rs.gov.br.

3 – DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação, deverá a proponente apresentar os documentos abaixo discriminados, devendo ser observadas as seguintes considerações:

- a)** as certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais e poderão ter a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- b)** todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.
- c)** após o prazo definido no *caput* deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme inciso I e II do Art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021, para:



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

c1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas interessadas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

d) na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Para Pessoa Jurídica:

3.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

3.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

3.2.2. Registro Comercial e Cédula de Identidade, no caso de empresa individual.

3.2.3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI – Microempreendedor Individual.

3.2.4. Declaração conjunta de atendimento às condições deste edital, conforme modelo do **Anexo II, assinada por representante legal da licitante**, constando, no mínimo:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f)** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

g) que não possuímos funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Documentos relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

3.3.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, com endereço atualizado **comprovando residência em Antônio Prado**.

3.3.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, em vigor**.

3.3.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor**.

3.3.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

3.3.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial (Lei Federal nº 11.101/2005), **em vigor**, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

a) Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento, devendo a certidão mencionada no *caput*, ser emitida pelos órgãos do Poder Judiciário onde se localiza a sede da pessoa jurídica.

3.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

3.5.1. Comprovação de experiência na área e categoria escolhida, apresentando documentos comprobatórios das atividades dos artistas / grupo, para isso, serão aceitos: mídia social, como matérias de jornais, divulgação em redes sociais, portfólios etc.

Para Pessoa Física:

3.6. Documentos relativos à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

3.6.1. Inscrição no **Cadastro de Pessoa Física – CPF**, juntamente com **comprovante de residência no Município de Antônio Prado**.

3.6.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal, em vigor**.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

3.6.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual, em vigor.**

3.6.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

3.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.6.6. Declaração conjunta de atendimento às condições deste edital, conforme modelo do **Anexo III, assinada pelo proponente**, constando, no mínimo:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

3.7.1. Comprovação de experiência na área e categoria escolhida, apresentando documentos comprobatórios das atividades dos artistas / grupo, para isso, serão aceitos: mídia social, como matérias de jornais, divulgação em redes sociais, portfólios etc.

3.8. Além dos documentos citados acima a proponente deverá preencher o **Anexo IV – Ficha de Inscrição**, devendo ser encaminhado, em formato PDF) juntamente com os documentos de habilitação.

3.9. Para as proponentes que não forem enquadrados na categoria solo, deverão preencher o **Anexo V – Modelo de Procuração**, identificando o representante legal.

4 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

4.1. Poderão se inscrever pessoas físicas e/ou jurídicas (grupos, companhias, produtoras teatrais e microempreendedores) residentes em Antônio Prado e com idade acima dos 16 anos.

4.2. Haverá, no máximo, 12 (doze) atrações de Artes Musicais e Artes Cênicas, de 45 minutos cada, e a quantidade aqui estabelecida parte do limite de tempo que há para a execução do Festival, considerando que é necessário, além do tempo para a execução das apresentações o tempo de troca das atrações.

4.2.1. Como critério de classificação será considerada a ordem de inscrição das atrações, ficando estabelecido que:

a) será classificada uma atração por categoria, começando com a primeira atração musical inscrita, passando para a primeira atração de artes cênicas inscrita e assim por diante.

b) não havendo número suficiente de inscritos em cada categoria, para fechar o número total de atrações, serão classificadas as demais inscrições, até fecharmos o número total de atrações independente da quantidade por categoria.

4.3. Na categoria de Economia Criativa e Artesanato, ficarão disponíveis vagas para até 4 artistas/artesãos categoria solo e para até 2 categoria grupos/associações.

4.3.1. Como critério de classificação será considerada a ordem de inscrição.

5 – DO CRONOGRAMA

5.1. O calendário do presente edital seguirá o seguinte cronograma:

Prazo de Impugnação	04/09/2024 até 09/09/2024
Prazo para envio de documentos	A partir das 8h do dia 10/09/2024 até 04/10/2024
Habilitação e Publicação de Resultado	07/10/2024
Prazo de Recurso de Habilitação	08/10/2024 até 11/10/2024
Análise de Recursos	14/10/2024
Homologação	Não havendo recurso 11/10/2024 Havendo recurso 15/10/2024

6 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, eventuais pedidos deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações, **até o dia 09 de setembro de 2024**.

6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) ou licitacao@antonioprado.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Francisco Marcantônio, nº 57, em Antônio Prado/RS, no Centro Administrativo Municipal.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

6.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte correio eletrônico (e-mail) administracao@antonioprado.rs.gov.br ou licitacao@antonioprado.rs.gov.br.

6.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos serão dirigidos à Assessoria Jurídica, e aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, se for o caso, por intermédio do Pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.5. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos, serão disponibilizados no endereço eletrônico https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva do interessado** a obtenção ou consulta desses documentos.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitações, nos autos do processo.

6.8. Acolhida a impugnação, será retificado o edital e definida e publicado novo prazo para a envio de documentos.

6.9. Nas impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

7 – DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata e deverá obedecer ao estabelecido no cronograma, item 5 deste edital.

7.3. A falta de manifestação motivada do interessado quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

7.8. O recurso poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo correio eletrônico (e-mail) administracao@antonioprado.rs.gov.br ou licitacao@antonioprado.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, Rua Francisco Marcantônio, nº 57, em Antônio Prado/RS, no Centro Administrativo Municipal.

7.9. Os recursos serão dirigidos à Assessoria Jurídica, e aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, se for o caso, por intermédio do Pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.10. As respostas e os julgamentos referentes ao procedimento licitatório estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, juntamente com cópia digital, em formato PDF, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva do interessado** a obtenção ou consulta desses documentos.

8 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 1 (um) dia útil, convocará o proponente para assinar o Termo de Credenciamento, contado da data de convocação feita, pela Administração.

8.1.1. O Termo de Credenciamento a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital conforme o **Anexo VI**.

8.1.2. O termo de credenciamento terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, contado a partir da assinatura do mesmo.

8.2. A assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser realizada conforme o determinado no Decreto Municipal nº 1.796/2022.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos e categoria de contato (fornecimento de bens e prestação de serviços).

9.2. O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente, em nome do credenciado, sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

9.3. O credenciado deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro único da Administração durante toda a vigência do contrato.

9.4. A Administração reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

9.5. Será de integral responsabilidade do credenciado o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo o credenciado destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

9.7. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Para receber o pagamento, deverá:

- a)** a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor da Administração e contendo o número do contrato;
- b)** o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente;

9.9. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, o credenciado deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

9.10. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pelo credenciado para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

9.11. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio credenciado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

9.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do credenciado.

9.13. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte do credenciado.

9.14. É vedado ao credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta licitação.

9.15. A critério da Administração, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do credenciado.

9.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao credenciado, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

9.17. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

9.18. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, o credenciado será notificado para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

9.19. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pelo credenciado.

9.20. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

9.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.

9.22. Será rescindido o contrato em execução com o credenciado irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Administração.

9.23. O credenciado não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

9.24. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e a Administração compensará o credenciado com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

9.25. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.26. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9.27. Para fins de pagamento, o credenciado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do credenciado.

9.28. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão desta Administração.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

10 – DAS SANÇÕES

10.1. A proponente que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no Termo de Credenciamento ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

10.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

10.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pela Administração, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

I – para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total deste termo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e rescindido o contrato, na seguinte situação:

a) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

II – para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste termo, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e rescindido o Termo de Credenciamento, nas seguintes situações:

a) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela subcontratação de serviços.

III – para inconformidade **GRAVE**:

a) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total deste termo, pela não celebração do Termo de Credenciamento ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocada;

b) será aplicada multa de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor total deste termo, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total deste termo, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, e rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

VI – para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total deste termo, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução total do objeto;

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total deste termo, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, e rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a interessada:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não celebrar o Termo de Credenciamento.

10.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a interessada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do Termo de Credenciamento;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

10.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

10.2. Será facultada à Credenciada nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Edital.

10.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

10.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.2. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação do interessado ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

11.4. O presente Chamamento Público somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.5. O resultado deste Chamamento Público será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão de Licitações e membros da Comissão Especial de Seleção que farão a análise dos documentos de qualificação técnica.

11.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Dep. de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, pelo telefone (54) 3293 5604, nos dias úteis, no horário das 8h às 11h45min ou 13h15min às 17h30min, com a Comissão de Licitações.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Administração, no endereço eletrônico https://www.antonioprado.rs.gov.br/portal.php?pagina=licitacoes_editais, no site do Tribunal de Contratos do Estado – TCE, no Licitacão Cidadão no endereço eletrônico https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:2:::NO:2,RIR:P2_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:4,40800&cs=1Qlud8YPCocKc27sk9FFvAPvQEN0 e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.

11.10. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiado o prazo de envio de documentação;
- b) alterado o edital, com fixação de novos prazos.

11.11. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Comissão de Licitações, juntamente com a Assessoria Jurídica, obedecida a legislação vigente.

11.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, elegem as partes o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.13. Faz parte deste Edital:

- | | |
|------------|--|
| Anexo I | - Preço Estimado; |
| Anexo II | - Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital para <u>Pessoa Jurídica</u> ; |
| Anexo III | - Modelo de Declaração Conjunta de Atendimento às Condições deste Edital para <u>Pessoa Física</u> ; |
| Anexo IV | - Ficha de Inscrição; |
| Anexo V | - Modelo de Procuração; |
| Anexo VI | - Minuta de Termo de Credenciamento; |
| Anexo VII | - Estudo Técnico Preliminar; |
| Anexo VIII | - Termo de Referência. |

Antônio Prado/RS, 04 de setembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE
PREFEITO MUNICIPAL

Visto – Assessoria Jurídica



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO I

PREÇO ESTIMADO

ARTES CÊNICAS E ARTES MUSICAIS

Item	Especificação	Valor
1	Solo (um artista)	R\$ 750,00
2	Dupla (dois artistas)	R\$ 1.000,00
3	Trio (três artistas)	R\$ 1.500,00
4	Quarteto (4 artistas)	R\$ 2.000,00
5	Quinteto (cinco artistas) ou mais	R\$ 2.500,00

Obs. 1 – Para o item 5 não haverá qualquer alteração no valor em caso de grupo que tenha mais de 5 artistas participantes.

ARTES VISUAIS / ECONOMIA CRIATIVA / ARTESANATO

Item	Especificação	Valor
1	Solo (um artista)	R\$ 750,00
2	Quinteto (cinco artistas) ou mais	R\$ 2.500,00

Obs. 2 – Para o item 2 não haverá qualquer alteração no valor em caso de grupo que tenha mais de 5 artistas participantes.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO II

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES
DESTE EDITAL – PESSOA JURÍDICA**

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c)** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- f)** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g)** que não possuímos em nosso quadro funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES
DESTE EDITAL – PESSOA FÍSICA**

(Razão social da licitante) _____, através de seu responsável legal, declara, sob as penas da lei:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;
- b)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República;
- c)** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d)** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e)** que não possuímos em nosso quadro funcionário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, inciso IV do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(data)

(representante legal)



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do grupo ou artista: _____

Tipo de Apresentação:

Artes visuais ()

Dança ()

Música ()

Teatro/performance ()

Artesanato ()

Formato:

Solo ()

Dupla ()

Trio ()

Quarteto ()

Grupo com 05 ou mais integrantes ()

Número de integrantes: _____

Sinopse da Apresentação (no máximo 2000 caracteres):

Tempo de duração da sua apresentação: _____ min (máx.45min)

Redes sociais:

Instagram: _____

Facebook: _____

Outra: _____



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Responsável pela apresentação:

Contato 1

Nome: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Contato 2

Nome: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Está ciente que todos os custos referentes a deslocamento, alimentação e necessidades técnicas são por conta do artista / grupo?

() SIM

Está ciente que ao participar está autorizando uso de sua imagem, bem como dos demais membros do grupo?

() SIM



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO V

PROCURAÇÃO

Por este instrumento jurídico particular, os integrantes do grupo _____, ora outorgantes descritos e identificados em lista anexa, vem por meio deste instrumento particular de procuração, nomear e constituir como bastante procurador o(a) representante legal do grupo _____, portador do RG nº _____ e sob o CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, CEP _____, Cidade _____, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para receber notificações, ordens, ou toda e qualquer instrução e ou comunicação necessária a nossa participação e contratação no Chamamento Público nº 003/2024, estando cientes que o pagamento dos valores de nossos serviços, se contratados, são de responsabilidade de nosso representante, não nos cabendo pleitear ao Município de Antônio Prado quaisquer valores eventualmente não repassados.

O presente instrumento é válido pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura. Sem mais.

(data)

Representante Legal: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Assinatura: _____

INTEGRANTES

Nome: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG nº _____

CPF nº _____

Assinatura: _____



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG nº _____
CPF nº _____
Assinatura: _____



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

PROCESSO Nº 301/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

ANEXO VI

Minuta: TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

EMENTA: Termo de Credenciamento que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO e a pessoa jurídica/física _____, para participar do Festival das Artes de Antônio Prado.

CREDENCIANTE: O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.842.233/0001-10, com sede na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Centro, Município de Antônio Prado/RS, representando neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, administrador de empresa e empresário, RG nº xx02130xxx, CPF nº xxx.049.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Zamboni, nº 71, Bairro Fátima, nesta cidade, CEP nº 95250-000.

CREDENCIADA: A pessoa jurídica/física _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____/_____, telefone (____) _____, CNPJ/CPF nº _____, representada neste ato por seu _____ (qualificação), inscrito no CPF nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____.

Nos termos do Chamamento Público nº 003/2024, Processo nº 301/2024, bem como, das normas da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e/ou físicas para participar do Festival das Artes de Antônio Prado, conforme especificações descritas no Parágrafo único desta cláusula, de acordo com este Termo de Credenciamento,

Parágrafo único. O CREDENCIANTE pagará o preço definido no Edital, conforme segue:

Item	Especificação	Valor
X	XXXX	XXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento da nota fiscal e liquidação da despesa, observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos e categoria de contato.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA deverá manter atualizada a conta corrente junto ao cadastro do CREDENCIANTE durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo segundo. O CREDENCIANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação tributária assim determinar.

Parágrafo terceiro. Será de integral responsabilidade da CREDENCIADA o pagamento dos tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados e os valores recebidos.

Parágrafo quarto. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CREDENCIADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, indicando a respectiva alíquota na forma do Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, de acordo com Decreto Municipal nº 1.698/2022, e se for o caso, a retenção para a Previdência Social e o ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com destaque conforme a legislação vigente.

Parágrafo quinto. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sexto. Para receber o pagamento, deverá:

- a) a nota fiscal/fatura, ser devidamente atestada por servidor do CREDENCIANTE e contendo o número do contrato;
- b) o termo de liberação de pagamento emitido pela Secretaria competente.

Parágrafo sétimo. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CREDENCIADA deverá observar a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme legislação tributária em vigor.

Parágrafo oitavo. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CREDENCIADA para o e-mail a ser informado pela fiscalização.

Parágrafo nono. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

Parágrafo décimo. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da CREDENCIADA.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

Parágrafo décimo primeiro. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação por parte da CREDENCIADA.

Parágrafo décimo segundo. É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste contrato.

Parágrafo décimo terceiro. A critério do CREDENCIANTE, poderão ser descontadas, dos valores devidos, as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CREDENCIADA.

Parágrafo décimo quarto. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CREDENCIADA, será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

Parágrafo décimo quinto. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação, constatadas a qualquer tempo, poderá resultar na aplicação de sanções e na rescisão contratual.

Parágrafo décimo sexto. Caso constatado, no momento do pagamento, a irregularidade quanto à manutenção das condições de habilitação, a CREDENCIADA será notificada para que regularize a situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo apresente sua defesa.

Parágrafo décimo sétimo. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE, a depender de justificativa apresentada pela CREDENCIADA.

Parágrafo décimo oitavo. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo nono. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação.

Parágrafo vigésimo. Será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança municipal ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREDENCIANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro. A CREDENCIADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus, salvo quando for insuficiente o valor para compensar todo o débito.

Parágrafo vigésimo segundo. Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CREDENCIANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e sua apuração se fará desde



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e o CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die.

Parágrafo vigésimo terceiro. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo vigésimo quarto. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo vigésimo quinto. Para fins de pagamento, a CREDENCIADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CREDENCIADA.

Parágrafo vigésimo sexto. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do lote poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores que atendam as configurações do sistema de gestão do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A CREDENCIADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

II – MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CREDENCIANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

a) para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global deste termo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

a1) pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

b) para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste termo, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

b1) pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b2) pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

c) para inconformidade **GRAVE**:

c1) será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total deste termo, pela não celebração do Termo de Credenciamento ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c2) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor total deste termo, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

c3) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste termo, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou o Termo de Credenciamento, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

d) para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

d1) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste termo, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho ou rescindido o Termo de Credenciamento, pela inexecução total do objeto;

d2) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste termo, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho ou rescindido Termo de Credenciamento, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

d3) Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a CREDENCIADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não celebrar o Termo de Credenciamento.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o CREDENCIANTE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a CREDENCIADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CREDENCIANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Parágrafo primeiro. Será facultada à CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo segundo. As multas e seu pagamento não eximirão a CREDENCIADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo terceiro. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Antônio Prado
Secretaria Municipal da Administração

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, além do Decreto Municipal nº 586/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CREDENCIADA:

- a) caucionar ou utilizar este termo para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte do CREDENCIANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Todas as demais condições constam no Termo de Referência – *Anexo VIII* do Edital, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Antônio Prado/RS, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS
ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE – Prefeito Municipal
Credenciante

Credenciada

Visto – Assessoria Jurídica

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____